



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA A UNICLINICA SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SC LTDA E REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 24 DE OUTUBRO DE 1903, QUE CONCEDEU O TÍTULO DE AFORAMENTO EM NOME DE EUFRASIA MARIA DE ANDRADE.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na “Travessa 15 de Agosto, 519, entre Avenida Mendonça Furtado e Avenida São Sebastião, Bairro Santa Clara, Zona Norte (a 31,50 metros da Avenida São Sebastião). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa 15 de Agosto, medindo 16,64 metros; ao Norte, com Maria de Lourdes Farias Silva, medindo 14,68 metros; a Leste, com Paulo Mendonça Alho, medindo 17,33 metros; e ao Sul, com Tatiana Cunha da Silva, medindo 15,77 metros, com uma área total de 258,33m²”, em favor de UNICLINICA SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SC LTDA, Análise de Projeto nº 219/2024 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 101 de 24 de outubro de 1903, que concedeu o Título de Aforamento em nome de EUFRASIA MARIA DE ANDRADE, do Livro de nº 05, fls. 040, expedido em 12 de janeiro de 1911.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a UNICLINICA SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS SC LTDA e revoga Lei Municipal nº 101, de 24 de outubro de 1903, que concedeu o Título de Aforamento em nome de EUFRASIA MARIA DE ANDRADE.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a) s. Srs. Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por UNICLINICA SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SC LTDA, CNPJ nº 05.623.545/0001-78, mediante Análise de Projeto nº 219/2024 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na “Travessa 15 de Agosto, 519, entre Avenida Mendonça furtado e Avenida São Sebastião, Bairro Santa Clara, Zona Norte (a 31,50 metros da Avenida São Sebastião). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa 15 de Agosto, medindo 16,64 metros; ao Norte, com Maria de Lourdes Farias Silva, medindo 14,68 metros; a Leste, com Paulo Mendonça Alho, medindo 17,33 metros; e ao Sul, com Tatiana Cunha da Silva, medindo 15,77 metros, com uma área total de 258,33m²”. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a UNICLINICA SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SC LTDA, e, concomitantemente, revoga a Lei que autorizou a concessão do título de aforamento concedido a EUFRASIA MARIA DE ANDRADE, Lei Municipal nº 101, de 24 de outubro de 1903, uma vez que não consta seu registro no Registro de Imóveis e sobre o qual o requerente obtiveram por aquisição e tem a posse garantida, pacífica e contínua, submetendo à apreciação deste Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

